

Receba os Valores Pagos nos últimos 05 anos pela Cobrança da TUST e da TUSD na Sua Conta de Luz

Muito tem se falado a respeito da incidência da TUSD e da TUST no valor da conta que luz que pagamentos mensalmente, mas poucos são os que sabem do que se trata o assunto.

A TUST é a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão.

E a TUSD é a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

E que se discute no momento é a inclusão destas duas tarifas na base de cálculo do ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação, o que contribui para que sua conta de luz fique mais cara.

Na imagem, encontra-se destacado a TUSD na conta de luz:

Descrição de Faturamento		Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE					
CCI	Descrição	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	181,0	0,24387	44,14	12%	5,29	44,14
0601	ENERGIA (TE)	181,0	0,31055	56,21	12%	6,74	56,21
0699	PIS/PASEP (1,11%)			1,18	12%	0,14	1,18
0699	COFINS (5,10%)			5,45	12%	0,66	5,45
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,51
Tarifas aplicadas (sem impostos)							
CONVENCIONAL-RESIDENCIAL				0,21276	(TUSD)	0,27087	(TE)
Valor dos Tributos: R\$ 19,46							

Os Tribunais tem decidido em sua maioria, que a cobrança da TUST e TUSD é indevida e deve ser excluída da base de cálculo do ICMS e, portanto, do valor da conta de luz, e que devem ser devolvidos os valores pagos a este título nos últimos 05 anos.

Diante da discussão a questão foi levada para o STJ - Superior Tribunal de Justiça para que este defina se tais tarifas devem ou não ser incluídas na base de cálculo do ICMS, ou seja, se devem ser mantidas no cálculo da conta de luz.

Contudo, o STJ ainda não se manifestou de forma definitiva e os processos que tratam deste assunto encontram-se suspenso aguardando este julgamento, para se evitar decisões diferentes pelos Tribunais, o que ocasionaria uma imensa insegurança jurídica.

Acredita-se que a decisão do STJ ocorrerá ainda em 2020 e que, diante de tantas decisões favoráveis pela exclusão das tarifas e de um parecer do Ministério Público Federal para não

inclusão da TUSD e TUST na base de cálculo do ICMS, há uma real perspectiva de sucesso na questão, em favor do contribuinte, seja pessoa física ou jurídica.

E, se tem aconselhável iniciar o processo no momento, pois certamente se beneficiará quem agir previamente.

Por fim, necessário destacar que a documentação neste caso é bastante simples e servirá para o advogado elaborar cálculo prévio do valor que, provavelmente, será resarcido dos últimos 05 anos.

Por fim, estamos à disposição para qualquer esclarecimento sobre a questão.

Bedinelli Advogados
Melisa Bedinelli - melisa@bedinelli.com.br